PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002385-93.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Liquidação / Cumprimento / Execução

Embargante: Danieli Eloisa Augusto Alonso

Embargado: José Antonio Sevilha

DANIELI ELOISA AUGUSTO ALONSO ajuizou ação contra JOSÉ ANTONIO SEVILHA, pedindo o levantamento da penhora que recaiu sobre a motocicleta Honda/CG 125 Titan KS, placa DCR-7995, ou o reconhecimento da impenhorabilidade do bem. Alegou, em resumo, que não é parte nos autos da ação cuja penhora foi efetivada e que a motocicleta é utilizada como instrumento de trabalho.

Determinou-se a suspensão da ação principal.

Citado, o embargado concordou com o levantamento da constrição judicial.

Apesar de intimada, a embargante não se manifestou.

É o relatório.

Fundamento e decido.

As alegações da embargante foram corroboradas pelos documentos que instruem a petição inicial, de modo que está comprovado ser esta a proprietária da motocicleta Honda/CG 125 Titan KS, placa DCR-7995. Aliás, houve expresso reconhecimento da parte embargada em relação à procedência do pedido. Assim, é de rigor o acolhimento do pedido.

Com relação às verbas sucumbenciais, não há como impor ao embargado a obrigação de responder pelo ônus da sucumbência. A executada

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Santa Isabel Móveis Planejados foi citada na pessoa da embargante, pressupondo ser esta a responsável pela empresa. Assim, não há qualquer ilicitude ou arbitrariedade na conduta do embargado de indicar bens que pertenciam à embargante para satisfação do seu crédito. Por tal razão, o embargado não responderá por qualquer encargo decorrente da instauração desta lide.

Diante do exposto, acolho o pedido deduzido pela embargante e determino o levantamento da penhora que recaiu sobre a motocicleta Honda/CG 125 Titan KS, placa DCR-7995.

Sem condenação às verbas sucumbenciais, pois pelo princípio da causalidade, a própria embargante responderia por elas, não fosse a circunstância de ser beneficiária da Justiça Gratuita.

P.R.I.

São Carlos, 25 de abril de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA